

Ementa: Renovação de PRAZO PARA conclusão DE Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de infração funcional supostamente cometida pelo SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VII, da Lei nº 6.123/68 (observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 10/2023 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

Art. 2º MANTER a comissão processante constituída pela Portaria nº 01/2023 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo** - Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 176.684-8 – Presidente da Comissão Processante;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2.

Art. 3º DESIGNAR a servidora Diana Moreira de Brito Sousa, matrícula nº 183.097-0, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 07/06/2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO CGJ Nº 06, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a análise das prestações de contas prevista na Instrução Normativa CGJ nº 02, de 25 de abril de 2023, DJe nº 78/2023, de 02 de maio de 2023.

O Desembargador RICARDO PAES BARRETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa CGJ nº 02, de 25 de abril de 2023, DJe nº 78/2023, de 02 de maio de 2023, que versa sobre a obrigatoriedade dos registradores interinos e registradoras interinas, de Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, enviar, mensalmente, para a Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, a prestação de contas referentes aos atos de balcão praticados no âmbito da respectiva serventia;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar as serventias extrajudiciais, zelando pela continuidade do serviço, bem como manter seu controle financeiro para não colocar em risco a regular prestação do serviço;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça, através da sua auditoria de inspeção receber, analisar e decidir quanto às prestações de contas de interinos/interventores, nos termos do Provimento nº 14/2022/CGJCE;

CONSIDERANDO que o responsável por serviço extrajudicial que não se encontra regularmente provido (vago), não pode obter remuneração superior a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que as prestações de contas enviadas mensalmente pelos registradores interinos e registradoras interinas dos escritórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, através do malote digital, sejam analisadas pela equipe de auditores da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A análise das contas a que se refere o Artigo anterior deverá ser realizada por amostragem de, no mínimo, 10 (dez) serventias.

Art. 3º A constatação de eventual irregularidade na prestação de contas ou a ausência da sua remessa para a Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, deverá ser, de imediato, comunicada formalmente ao Juiz Corregedor Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, a fim de que adote as providências cabíveis.

Publique-se.

Recife, 06 de junho de 2023.

Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ Nº 07, DE 03 DE JUNHO DE 2023.

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, de acordo com a legislação em vigor, relação contendo todos os serviços cartorários gratuitos .

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que se insere no rol de direitos fundamentais a gratuidade do registro civil de nascimento aos reconhecidamente pobres (art. 5º, inciso LXXVI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, conforme disposto no art. 1º, da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, segundo o disposto no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal e nos artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública e seus delegatários e delegatárias, interinos e interinas, interventores e interventoras, com a finalidade de demonstrar transparência, bem como para que a população tenha conhecimento de quais são seus direitos;